



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**

Ofício nº 064/2024-SE

Ituverava-SP, 07 de maio de 2024.

Exmo. Sr.  
**MARCELO DE OLIVEIRA CIRILO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ituverava/SP

Com nossas cordiais saudações, tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, *Projeto de Lei que "Cria o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, no âmbito do Município de Ituverava e dá outras providências."*

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI 020/24**

*(Cria o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, no âmbito do Município de Ituverava e dá outras providências.)*

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Especial de Bombeiros de Ituverava, com a finalidade de prover Recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas com serviços e pessoal, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e demais serviços a ela afetos.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FEBOM (Fundo Especial de Bombeiros).

**Artigo 2º** - O FEBOM será constituído de:

- a) De doações;
- b) De repasse de verbas da Prefeitura Municipal de Ituverava;
- c) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Ituverava;
- d) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- e) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Ituverava;
- f) Recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviços do Corpo de Bombeiros de Ituverava;
- g) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FEBOM.

**Artigo 3º** - Os recursos constitutivos do FEBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FEBOM – Fundo Especial de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal ou representante deste, como Presidente;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros Local de Ituverava como Vice-Presidente;
- c) Um membro da comunidade;
- d) Um membro designado do "CONSEG";
- e) Um membro representando a Associação Comercial de Ituverava;
- f) Um membro representando a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Artigo 5º** - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Artigo 6º** - Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Parágrafo único** - Os servidores, colocados à disposição do FEBOM, deverão manter:

- a) Organizar a contabilidade do fundo, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente a de informar, apropriar e apurar custo de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
- b) Submeter a apreciação do Conselho Diretor as contas e relatórios do fundo, mensalmente de forma sintética e analítica anualmente;
- c) Afixar, mensalmente, nos quadros de editais da Prefeitura Municipal a entrada e saídas de recurso do fundo;
- d) Providenciar anualmente, o inventário dos bens e direitos vinculado ao fundo;

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo

e) Fiscalizar o saldo bancário do fundo, bem como a aplicação dos recursos, a realização das despesas, a aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego de viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros de Ituverava;

f) Prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado pela administração Municipal.

**Artigo 7º** - Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º** - Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Ituverava e incorporados ao Patrimônio do Município.

**Artigo 9º** - O saldo positivo dos recursos do (FEBOM), apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do próximo exercício ou será aplicado mediante a créditos adicionais, autorizados por lei, em favor do (FEBOM).

**Artigo 10** - A conta do (FEBOM), somente será movimentada mediante a autorização, em conjunta, do seu Presidente e do secretário de Finanças, que de tudo prestarão contas ao Conselho Diretor e a administração Municipal.

**Artigo 11** - O mandato dos membros do conselho Diretor coincidirá com o do prefeito.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Diretor do (FEBOM) não serão remunerados, mas suas atividades serão consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

**Artigo 12** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, estabelecendo o local, período e forma da reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, dentre outras regras.

**Artigo 13** - As despesas com a publicação da presente lei correm a conta de dotações próprias do município.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.077/12.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Ituverava, 07 de maio de 2024.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
~~Prefeito de Ituverava~~

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava,  
em 07 de maio de 2024.

  
**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
Estado de São Paulo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCELO OLIVEIRA CIRILO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que *Cria o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, no âmbito do Município de Ituverava e dá outras providências*”.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o **Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM**, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros.

A criação de um **Fundo**, com depósitos diretos para o Corpo de Bombeiros, agilizará os repasses e, em consequência, poderá elevar a qualidade de serviços prestados à população de nosso município, face a maior rapidez na obtenção de recursos para a manutenção do atendimento normal de ocorrências.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 07 de maio de 2024.

  
**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava